



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: José Quaresma Fernandes Júnior		
EMENTA: Denúncia contra o Centro de Ensino Grau Técnico, nesta capital.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
SPU Nº: 0519112/2017	PARECER: 0171/2017	APROVADO: 05.04.2017

I – RELATÓRIO

José Quaresma Fernandes Júnior, mediante o processo nº 0519112/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) fiscalização no Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes, nesta capital, por ter constatado que seu nome fora incluído no corpo docente do Curso Técnico de Segurança do Trabalho da referida instituição, no período do credenciamento, mas que ele nunca foi consultado sobre isso e jamais foi efetivado como docente.

II – DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Requerimento dirigido ao Presidente deste CEE, devidamente assinado pelo interessado;
- Parecer de Credenciamento do Centro de Ensino Grau Técnico e Reconhecimento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho – Unidade Bezerra de Menezes;
- documentos do interessado comprovando sua formação profissional;
- Folha de Informação e Despacho/CEE; de 29/12/2016;
- cópia de página do SISPROF com dados do Ateneu CV&C Instituto
- Folha de Informação e Despacho do CEE/nº 027, de 26/01/2017;
- Ofício nº 014/2017 do representante do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes, dando esclarecimentos a este CEE;
- Informação nº 018/2017, do Núcleo de Auditoria/CEE, sobre a tramitação do processo e com sugestão para o relator do processo.

III – VOTO DO RELATOR

Os documentos que instruem o processo esclarecem suficientemente o caso. Tomando por base o Ofício nº 014/2017, do representante do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes, dando esclarecimentos a este CEE e a Informação nº 018/2017, do Núcleo de Auditoria do CEE, constato que a informação do denunciante procede quanto à inclusão do seu nome no corpo docente do Curso Técnico sobre Segurança do Trabalho. No entanto, considero que



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0171/2017

tal situação não se configura como falta grave, uma vez que a substituição de qualquer integrante do corpo funcional de um curso é prerrogativa da instituição de ensino responsável. Apesar disso e seguindo a sugestão dada na Informação do Núcleo de Auditoria/CEE, meu parecer é que o Centro de Ensino Grau Técnico seja notificado por este CEE e solicitado a enviar o nome do docente que efetivamente exerceu a função de professor de estágio supervisionado no Curso Técnico de Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, no momento do reconhecimento e que essa informação seja anexada ao processo de reconhecimento do curso. Feito isso, que o processo de denúncia seja arquivado e os interessados devidamente informados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo Aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de abril de 2017.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Relator e Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE